



# Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Administração 2013/2016

## LEI Nº 1.802/2013.

**“AUTORIZA A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES A EFETUAR O PROTESTO DE CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO E DE AUTARQUIAS MUNICIPAIS, NA FORMA DA LEI ESTADUAL Nº 9.876/2012 E DO CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A Prefeita do Município de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ela **SANCIONA** a presente Lei:

**Art. 1º.** Fica o Município de São José do Calçado-ES autorizado a estabelecer procedimentos administrativos de cobrança extrajudicial de créditos tributários ou não tributários do Município e da Autarquia Municipal, independentemente do valor do crédito inscrito em Dívida Ativa.

**Art. 2º.** Compete à Procuradoria Geral do Município levar a protesto a Certidão de Dívida Ativa (CDA) emitida pela Fazenda Pública Municipal em favor do Município de São José do Calçado e da Autarquia Municipal, independente do valor do crédito, com todos os valores devidamente atualizados, e cujos efeitos do protesto alcançarão, também, os responsáveis tributários apontados no artigo 135 da Lei Federal nº 5.172, de 25.10.1966 (Código Tributário Nacional), desde que seus nomes constem da Certidão de Dívida Ativa.

§ 1º - Efetivado o protesto sem que o devedor tenha, no prazo legal, quitado o débito, a Procuradoria Geral fica autorizada a ajuizar ação executiva do título em favor do Município e da Autarquia Municipal, ou, sendo o caso, a requerer o prosseguimento da fase de cumprimento de sentença, com todos os valores devidamente atualizados, sem prejuízo da manutenção do protesto no cartório competente.

§ 2º - Uma vez quitado integralmente ou parcelado o débito pelo devedor, inclusive dos emolumentos cartorários, a Procuradoria Geral requererá a baixa do protesto ao Tabelionato de Protesto de Títulos e Documentos, bem como a extinção ou a suspensão da ação de execução ajuizada pelo Município e/ou Autarquia.

§ 3º - Na hipótese de descumprimento do parcelamento, a Procuradoria Geral fica autorizada a levar a protesto junto ao Tabelionato de Protesto de Títulos e Documentos a integralidade do valor remanescente devido ao Município e Autarquia Municipal.

*Antônio*



## Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Administração 2013/2016

**Art. 3º.** O pagamento dos valores correspondentes aos emolumentos cartorários devidos pelo protesto dos títulos de que trata esta Lei somente será devido no momento da quitação do débito pelo devedor ou responsável.

**Art. 4º.** A Procuradoria Geral do Município de São José do Calçado-ES e os respectivos Tabelionatos de Protesto de Títulos poderão firmar convênio de cunho operacional dispondo sobre as condições para a realização dos protestos de certidões de dívida ativa, expedidas pela Fazenda Pública Municipal, observado o disposto na legislação federal, estadual e municipal.

**Art. 5º.** O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá, mediante Decreto, regulamentar o disposto nesta Lei.

Parágrafo único – Cabe ao Procurador Geral do Município e ao Secretário Municipal de Finanças, mediante Portaria, a expedição de normas complementares para o cumprimento desta Lei e seu regulamento.

**Art. 6º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

### **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE**

Gabinete da Prefeita Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos vinte e oito (28) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e treze (2013).

*Liliana Maria Rezende Bullus*  
**LILIANA MARIA REZENDE BULLUS**  
**PREFEITA MUNICIPAL**